



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
LEI ORDINÁRIA Nº 1.901 DE 30 DE JUNHO DE 2016.

“Institui o *Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2016* e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das prerrogativas legais, e de acordo com o que estabelece o Art. 69, incisos IV e VIII, da Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído o *Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2016*, do Município de Almirante Tamandaré, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a débitos de IPTU - Imposto Predial e/ou Territorial Urbano e ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, vencidos até 31 de dezembro de 2015, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo único – O Programa *REFIS 2016* não se aplica ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido por empresas com domicílio tributário fora do Município de Almirante Tamandaré.

Art. 2º - O valor dos débitos a serem consolidados será determinado com base na legislação vigente, ficando isento o optante, do pagamento dos juros de mora, das multas de mora ou de ofício concernentes, bem como fica isento do pagamento dos honorários advocatícios, no caso do débito encontrar-se ajuizado.

Art. 3º - O ingresso no Programa *REFIS 2016* possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o Art. 1º, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, na forma definida pela tabela abaixo:

Porcentual de Descontos

Forma de Pagamento	Juros	Multa
A Vista	100%	100%
Em até 06 parcelas	85%	85%
Em até 12 parcelas	70%	70%
Em até 24 parcelas	50%	50%
Em até 36 parcelas	25%	25%

§ 1º - O valor das parcelas não poderá ser inferior a:

I – R\$ 15,00 (quinze reais) para os débitos do Imposto Predial e/ou Territorial Urbano – IPTU, relativos à imóvel residencial/territorial.

II – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os débitos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

§ 2º - Os contribuintes com débitos tributários do IPTU, já parcelados, poderão aderir ao *REFIS 2016* desde que estejam em dia com o parcelamento anterior, não sendo contemplados com o benefício do reparcèlement os débitos do ISSQN.

§ 3º - Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá, ainda, ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 4º - A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 5º - A opção pelo *REFIS 2016* implica manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

Art. 4º - A adesão ao *REFIS 2016* implica:

I – Na confissão irrevogável e irretroatável de todos os débitos fiscais incluídos no programa;

II – Em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos;

Art. 5º - Constitui causa para exclusão do contribuinte do *REFIS 2016*, com a consequente revogação do parcelamento:

I – A inadimplência, por três meses consecutivos ou alternados, relativamente às parcelas dos tributos abrangidos pelo programa;

II – Decretação de falência do sujeito passivo, quando tratar-se de pessoa jurídica.

Art. 6º - O contribuinte inadimplente poderá optar pela adesão ao Programa *REFIS 2016*, até 16 de dezembro de 2016, formalizando o pedido através de requerimento devidamente protocolado junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de julho de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 30 de junho de 2016.

ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Xênia Mara de Paula Sebotaio
Código Identificador:561D09FB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 01/07/2016. Edição 1034
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>